



# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta  
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000  
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

## CONTRATO

ID. CONTRATO Nº 031/2023  
CONTRATO Nº 04/2023  
PROCESSO Nº 40/2023  
DISPENSA Nº 02/2023

**CONTRATANTE: SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ- CISPAPR.**

**CONTRATANTE:** **SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, 828, Centro-Andirá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº **20.856.995/0001-02**, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Glauco Tironi Garcia**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 580.388.099-04, portador da cédula de identidade RG nº 4.378.018-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 345, Vila Sarmento, Município de Andirá – PR.

**CONTRATADO:** **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAPR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na R. Pioneiro Miguel Jordão Martines, 677 - Parque Industrial Mario Bulhoes, Maringá - PR, 87065-660, neste ato representado pelo Sr Valter Luiz Bossa, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4253775-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 677.047.439-53.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

Este contrato de programa tem por fundamento as justificativas constantes na formalização da demanda constante no Processo nº 40/2023, Dispensa de Licitação 02-2023, quais sejam as seguintes: considerando que o Município de Andirá está formalmente consorciado Consórcio Municipal de Saneamento do Paraná (CISPAPR), conforme a Lei Municipal nº 26453/2013 e Lei Municipal nº 3.657/2023, considerando as finalidades e objetivos da consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e considerando que é oportuno e conveniente que esta autarquia desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a gestão associada de serviços públicos junto à agência, consistente nas “atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”, a qual se materializará por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o “instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa” (grifo nosso), SOLICITA-SE que sejam desenvolvidos todos os atos necessários para que esta autarquia formalize contrato de programa com o Órgão Regulador Consórcio Municipal de Saneamento do Paraná (ORCISPAPR) para o desenvolvimento de atividades em nível de regulação para que a agência exerça, em proveito e em nome da autarquia, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de coleta e destinação de Resíduos Sólidos no âmbito da área do Município de Andirá.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)**

Este contrato de programa tem por objeto o desenvolvimento das atividades de regulação dos serviços de saneamento de coleta e destinação de resíduos sólidos no âmbito da área do Município de Andirá, abrangendo os seguintes desdobramentos:

I – para o contratado:

a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;



# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta  
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000  
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;

c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;

e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;

h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;

3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;

5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;

6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;

7) medição, faturamento e cobrança de serviços, inclusive promovendo estudos para a sugestão de valores de taxas;

8) monitoramento dos custos;

9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

11) subsídios tarifários e não tarifários;

12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e

II - para o contratante:

a) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;

b) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;

c) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de resíduos sólidos, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;

d) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;

e) prestar todas as informações solicitadas por parte do Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;

f) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e

g) promover o pagamento do Preço de Regulação conforme especificado abaixo:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12 meses	Formalização de contrato de programa para o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de regulação para que o consórcio exerça, em proveito e em nome da autarquia, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de resíduos sólidos no âmbito da área do Município de (...), abrangendo os seguintes desdobramentos: 1) para o consórcio:	R\$ 2.625,84	R\$ 31.510,08



## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta  
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000  
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

	<p>a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;</p> <p>b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;</p> <p>c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;</p> <p>d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;</p> <p>e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;</p> <p>f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;</p> <p>g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;</p> <p>h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;</li><li>2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;</li><li>3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;</li><li>4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;</li><li>5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;</li><li>6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;</li><li>7) medição, faturamento e cobrança de serviços, sugerindo, inclusive, estudos de implantação de valores de taxas;</li><li>8) monitoramento dos custos;</li><li>9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;</li><li>10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;</li><li>11) subsídios tarifários e não tarifários;</li><li>12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;</li><li>13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;</li><li>14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e</li></ol>		
--	--	--	--



# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta  
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000  
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

	<p>2) para a autarquia:</p> <p>a) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;</p> <p>b) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;</p> <p>c) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de resíduos sólidos, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;</p> <p>d) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;</p> <p>e) prestar todas as informações solicitadas por parte do Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;</p> <p>f) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e</p> <p>g) promover o pagamento do Preço de Regulação.</p>		
--	---	--	--

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

– O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– A despesa decorrente desta contratação será reconhecida contabilmente com as dotações orçamentárias:

Programa: 2.201. MANTER A COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Elemento Despesa: 3.3.72.39.00.00.3511. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 3511 – TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

## CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Andirá, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante, haja vista a busca pelo alcance dos objetivos da regulação previstos no art. 21, I a IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas de acordo com os instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – com os instrumentos regulatórios aprovados pelo contratado, seja por meio de sua Assembleia Geral ou órgão de regulação, com os instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, aprovados pelo contratante ou pela administração direta do Município de Andirá, bem como pelos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município de Andirá e que possuam correlação com a prestação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos.



# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta  
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000  
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

Parágrafo único. No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do Contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE** (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social do CISPAP e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do contratante, fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo contratado.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º O PR será definido em Resolução de Assembleia Geral do contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE** (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na execução, pelo contratado, das atividades em nível de regulação, em proveito do contratante e em proveito dos usuários dos serviços de saneamento do Município de Andirá.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO** (art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

São obrigações, além de outras previstas neste contrato:

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição; e

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

2) por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** (art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Os usuários dos serviços de saneamento prestados no âmbito do Município de Andirá possuem os direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – nos instrumentos regulatórios aprovados pelo contratado, seja por meio de sua Assembleia Geral ou órgão de regulação, nos instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, aprovados pelo contratante ou pela administração direta do Município de Andirá, e nos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município de Andirá e que possuam correlação com a prestação dos serviços.



# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta  
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000  
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** (art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução das atividades por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas. A fiscalização deste contrato será exercida pela servidora Yara Lourenço Martins, através de Portaria nº 1.022/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO** (art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do contratado;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III – ausência de adoção, pelo contratado, das normas de referência da ANA.

Parágrafo único. Fica expressamente previsto que este contrato vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, de modo que, antes desse prazo, o contratado não poderá ser alterado, enquanto agência reguladora, pelo contratante, salvo se ocorrerem as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** (art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do *caput* e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS** (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

---

GLAUCO TIRONI GARCIA  
Diretor Presidente do SAMAE de Andirá  
CPF 580.388.099-04  
RG 4.378.018-2 SSP/PR



## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta  
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000  
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

---

---

VALTER LUIZ BOSSA  
Diretor Executivo do CIPAR  
CPF 677.047.439-53  
RG 4253775-6 SESP PR

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:  
Assinatura:

Nome:  
RG:  
Assinatura: \_\_\_\_\_